



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ: 01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

LEI Nº 366 DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.008

“Dispõe sobre a criação, na Secretaria Municipal De Educação de Aricanduva/MG, de Núcleo Municipal De Educação Especial e da outras providencias”.

O Povo do Município de Aricanduva MG, através de seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, na Secretaria de Educação do Município de Aricanduva, o Setor denominado “Núcleo Municipal de Educação Especial”, com o objetivo de dar sustentação ao processo de construção da Educação inclusiva na rede Municipal de ensino de forma a viabilizar a recomendação nº 001/2088 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Núcleo Municipal de Educação Especial será dotado da seguinte estrutura:

- I- 01 (um) Supervisor Educacional;
- II- 02 (dois) professores;
- III- 01 (um) Auxiliar de Assistência pessoal (transportar pessoas com deficiência).

Parágrafo Único – Aos servidores municipais que se encontrarem no exercício das atividades descritas nos incisos do caput deste artigo e possuírem a devida habilitação, farão jus a uma gratificação especial de 30 (trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

Art. 3º - Deverá a Secretaria Municipal de Educação proporcionar cursos de capacitação aos professores que ministrarão os cursos devidos, além de se especializarem para supervisionar o sistema de ensino municipal, e a rede privada que a ela se conveniem ou se subordinem.

Art. 4º - Nenhuma obra de construção ou reforma, no âmbito do Município de Aricanduva, na áreas de educação, poderá ser realizada sem que se atenda as normas estabelecidas na Legislação: Constituição Federal, Art. 127 e 129, incisos II e III, Lei Complementar n 34197, Art. 61, X; Constituição do Estado de Minas Gerais, Art. 119 e 120, III, C/C Art. 224, Lei Federal nº 7853/89, Art. 3º e todas as disposições contidas na Lei Orgânica do Município de Aricanduva.

Art. 5º - Poderá a administração municipal, em sendo julgado necessário, proceder à construção ou adequação de prédio próprio, com as adaptações necessárias, para dar sustentação ao processo de Educação Inclusiva.

Art. 6º - As despesas decorrentes da manutenção da estrutura financeira e material do Núcleo de que trata o artigo 1º desta Lei correrão á conta de dotações próprias do orçamento municipal, devendo ser incluídas nos orçamentos subseqüentes dotações para esse fim, podendo, também se necessário, ser aberto crédito especial para tal finalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53
E.mail: prefeitura@aricanduva.mg.gov.br gabinete@aricanduva.mg.gov.br

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 31 de Dezembro de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA:

A justificativa do presente Projeto de Lei que “Dispões sobre a criação, na Secretaria Municipal de Educação Especial, e dá outras providencias” encontra-se no fato de que, viável se faz a instituição do citado núcleo como forma de dar sustentação ao processo de construção da educação inclusiva na rede municipal de ensino, bem como, de viabilizar a recomendação nº 001/2.008 do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em anexo e que passa a integrar a presente justificativa, posto ser as medidas nela recomendada de suma importância para auxiliar várias crianças, jovens e idosos Aricaduvanos portadores de necessidades especiais.

Portanto, a aprovação do presente Projeto de Lei é o primeiro grande passo no propósito de se oferecer uma educação inclusiva de qualidade aos munícipes que dela necessitam, sendo, portanto, de relevante e altíssimo interesse público.

Aricanduva, 31 de Dezembro de 2.008.

Orlando Cordeiro Oliveira
Prefeito Municipal